

DECRETO N.º 4.070, DE 25 DE JULHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Altair, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de Ginásio Estadual daquele Município

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Altair, terreno sem benfeitorias, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) situado no município de Altair e comarca de Olímpia, necessário à construção do Ginásio Estadual, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 49.210/72, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Começam no ponto «A» denominado em planta anexa, localizado no alinhamento da rua «B» na intersecção do alinhamento da avenida «2». Do ponto «A», segue pelo alinhamento da avenida «2» na distância de 100,00 m até o ponto «B». Deste ponto, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da rua «C» na distância de 100,00 metros até o ponto «C». Deste, defletindo à direita segue pelo alinhamento da avenida «1» na distância de 100,00 m até o ponto «D». Deste ponto, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da rua «B» na distância de 100,00 m até o ponto «A», onde teve início. O imóvel assim descrito, encerra uma área de 10.000,00 metros quadrados».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 1974
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 4.071, DE 25 DE JULHO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Buri, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção de repartições fazendárias

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Buri, terreno sem benfeitorias, com a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) situado no município e comarca de Buri necessário à construção de repartições fazendárias, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n. 27.924-66, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Iniciam-se as divisas, no ponto A; situado no alinhamento da rua Rodrigues Alves, distante 70,00 metros do cruzamento da rua Inácio Lopes, desse ponto, segue no alinhamento da rua Rodrigues Alves, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto B; desse ponto, deflete à direita e segue dividindo com terrenos pertencentes a Italo Santucci ou sucessores, numa distância de 30,00 m, até encontrar o ponto C; desse ponto deflete à direita, dividindo com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Buri, numa distância de 10,00 m, até encontrar o ponto D; desse ponto, deflete à direita e segue dividindo, ainda com a Prefeitura Municipal, numa distância de 30,00 m, até encontrar o ponto A, onde tiveram início as divisas, encerrando uma área de 300,00 metros quadrados».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 4.072, DE 25 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre transferência de imóvel para a Polícia Militar, nos termos do artigo 14, do Decreto-lei n. 217, de 8 de abril de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para a Polícia Militar, sob a jurisdição da Secretaria da Segurança Pública, de acordo com o disposto no artigo 14, do Decreto-lei n. 217, de 8 de abril de 1970, imóvel com benfeitorias, com a área de 78.265,00 m² (setenta e oito mil duzentos e sessenta e cinco metros quadrados) situados à Avenida Marginal esquerda do rio Piçá, subdistrito do Belenzinho, que se achava destinado à Praça de Esportes da extinta Guarda Civil, nos termos do Decreto n. 48.198, de 27 de abril de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 4.073, DE 25 DE JULHO DE 1974

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP-42

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação de bens imóveis, considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 1.081, de 14 de fevereiro de 1973, caracterizados na planta cadastral individual n.º PAT-21.124, que consta pertencer ao Espólio de Vitorio Theodoro de Moraes e Rosa Maria Leite, necessários à construção da estrada SP. 42 — Rio Preto — São Bento do Sapucaí — Divisa de Minas Gerais.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1974

LAUDO NATEL

Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 1974
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 4.074, DE 25 DE JULHO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção do Anel Rodoviário de São Paulo.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na Planta Geral de Desapropriação e Demolição do Trecho A do Anel Rodoviário de São Paulo, sob n.ºs 3.25 e 8.25, que se destacam do Setor Municipal 085, quadra 241, lote 065; setor 085, quadra 242, lote 1, lotes 2, 3, 4, 5, 6, 24, 25, 8, 9, 10 e 23 (parciais); setor 085, quadra 243, lotes 1, 2, 3, 4, 21, 22 e 23; setor 085, quadra 244, lotes 17 (parcial), 18, 19, lotes 20, 21 e 24 (parciais) 23, 42, 43, 44 e 45 de acordo com os Densinhos TOP. — n.ºs 21.359, 21.360 e 21.361, conforme projeto aprovado nos Autos n.º 142.891/DER/1973.

Artigo 2.º — Ficam excluídos da necessidade de desapropriação os lotes 002 e 058, — quadra 241 — Setor 085, antes declarado de utilidade pública pelo Decreto n.º 1.294, de 19 de março de 1973.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Flávio Prestes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 4.075, DE 25 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre retificação de enquadramento de função procedida pelo Decreto n.º 52.578, de 17 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento de função de Artífice, referência «22», desempenhada pelo Sr. José Moreira, como Garagista, referência «8», levado a efeito pelo Decreto n.º 52.578, de 17 de dezembro de 1970, fica retificado para Mecânico, referência «10» Faixa II.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 1974.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 4.076, DE 25 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre dotação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de Orçamento-Programa Anual para 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 10.266.700,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e seis mil e setecentos cruzeiros) às unidades abaixo discriminadas:

DISPÊNDIOS SEGUNDO UNIDADE ORÇAMENTARIA E SETOR

ORGÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA SETOR	Setor Cr\$	Órgão Unidade Orçamentaria Cr\$
20 — Secretaria da Fazenda		10.266.700,00
20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		10.266.700,00
42 — Indústria e Comércio	10.266.700,00	

DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valor Cr\$
Função	Sector	Categoria de Programação		
58	42	51.09	Participação no Fundo de Apoio aos Contribuintes — FUNAC	10.266.700,00

DISPÊNDIOS SEGUNDO A CODIFICAÇÃO ECONÔMICA

Órgão	Código	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA EMENTA	Elemento	Sub-Categoria	Categoria
			Econômico	Econômica	Econômica
20.01	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			10.266.700
			10.266.700		

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial — Código 21.04 do Orçamento Programa Anual de 1974.

Parágrafo único — Para atender o disposto no artigo ficam alteradas as dotações orçamentárias da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973.

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 21.04

Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.00

Código	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Categoria
		Econômico Cr\$	Econômica Subcategoria Econômica Cr\$
Reduz	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	10.266.600,00
Suplementa	4.2.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	10.266.600,00